



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre normas gerais do processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, para o período 2020-2024, e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da Lei n.º 574, de 11 de maio de 2015, especialmente do seu art. 37, e do seu art. 38, combinado com o art. 139 da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

Considerando a importância de estabelecer normas gerais do processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2020-2024;

Considerando a deliberação do CMDCA adotada em sessão extraordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

**TÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO ELEITORAL PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2020-2024**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As normas gerais do processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2020-2024 são as estabelecidas nesta Resolução, observadas as disposições da Lei n.º 574 de 11 de maio de 2015, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) n.º 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º. O processo de escolha unificado de que trata esta Resolução, realizado pelo Município através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, à qual compete assegurar os meios necessários para sua regular e transparente operacionalização.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE**

Art. 3º. O processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2020-2024 deve ser coordenado por Comissão Especial Eleitoral – CEE, designada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral – CEE tem como local de seu funcionamento regular a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Trabalho, situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Riachuelo/SE.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE:

I – operacionalizar o processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar com estrita observância das disposições desta Resolução, do Edital nº 01 de 29 de abril de 2019, da Lei n.º 574, de 11 de maio de 2015, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) n.º 12.696, de 25 de julho de 2012.

II – receber os requerimentos de registro de candidatura, analisando se a documentação juntada atende às exigências da Lei n.º 574, de 11 de maio de 2015 e da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III – decidir sobre o deferimento de requerimentos de registro de candidatura;

IV – decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas e demais requerimentos que lhe forem submetidos, dentro da sua competência;

V – promover a publicação das nominatas de Candidaturas preliminarmente admitidas e, depois, das Candidaturas que tiveram seu registro definitivo deferido;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

VI – promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de escolha unificado, zelando por sua transparência e lisura;

VII – fiscalizar a atuação dos candidatos durante o período de divulgação de candidaturas;

VIII – manter entendimento com a Justiça Eleitoral para cessão de sistema eletrônico de votação (urnas eletrônicas) e providenciar a impressão das cédulas com os nomes e números dos candidatos com registro definitivo deferido, conforme modelo emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para uso no processo eleitoral manual, caso haja problemas de natureza técnica com as urnas eletrônicas durante o processo de votação;

IX – assegurar o direito do voto secreto aos eleitores e a inviolabilidade da urna;

X – organizar os locais de votação e zelar por sua ordem, podendo, se for o caso, contar com o apoio da Guarda Municipal;

XI – conferir a documentação dos eleitores, verificando se os mesmos atendem às especificações legais;

XII – promover o escrutínio dos votos (sistemas eletrônico e manual) e divulgar os Resultados Preliminar e Definitivo;

XIII – remeter o Resultado Definitivo ao CMDCA para fins de homologação;

XIV – Se necessário, realizar reunião destinada a dar orientações sobre o processo de escolha unificado aos pré-candidatos e/ou candidatos, para tal, deverá notificá-los com a devida antecedência, utilizando-se para isto, tanto de convocação escrita,





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

como publicação no Diário Oficial do Município, ficando a critério da comissão discernir o melhor meio, ou utilizar-se de ambos.

XV - Oficializar ao representante do Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do processo de escolha unificado.

XVI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE somente pode indeferir o registro ou promover a impugnação de candidaturas em caso de flagrante inobservância dos requisitos de elegibilidade, reconhecimento de situações de impedimento legal, comprovação de utilização, pelo candidato, de documentação falsa ou adulterada, ou, ainda no caso de comprovada captação ilícita de voto.

§ 2º. Considera-se a captação ilícita referida no § 1º deste artigo o ato comprovado de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

§ 3º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE, no dia da eleição, deve assegurar prioridade de voto aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

§ 4º. Cada candidato com registro regularmente deferido pode fazer a indicação à Comissão Especial Eleitoral - CEE de até 02 (dois) cidadãos para, na condição de fiscal, acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos, em data conforme citada no cronograma do processo de escolha unificado, citado nesta Resolução e no Edital nº 01, de 29 de abril de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

§ 5º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE pode agir de ofício ou mediante provocação.

§ 6º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE adota suas deliberações por maioria simples, presente a totalidade de seus membros.

§ 7º. Das decisões Comissão Especial Eleitoral - CEE cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 5º. São considerados aptos ao exercício do direito de votar no Processo Eleitoral de que trata esta Resolução, quaisquer cidadãos do Município de Riachuelo com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, com registro devidamente regular junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 6º. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – não ter sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado, apresentando folha corrida;

VI – ser portador de diploma de ensino médio completo;

VII – declaração de disponibilidade para cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver em plantão;

VIII – se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias.

IX – ser aprovado em teste escrito de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser aplicado por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados, de acordo com os prazos previstos no cronograma citado nesta Resolução e no Edital nº 01, de 29 de abril de 2019.

§ 1º. A comprovação do requisito referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da “internet” desde que verificada sua autenticidade:

- I – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Estadual;
- II – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Federal;
- III – Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

§ 2º. A comprovação do requisito referido no inciso II do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

§ 3º. A comprovação do requisito referido no inciso III do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada de comprovante de residência da época, em nome do próprio candidato, ou de declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei, e com firma reconhecida.

§ 4º. A comprovação do requisito referido no inciso IV do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, sendo igualmente válida aquela que for emitida através da “internet” desde que verificada sua autenticidade.

§ 5º. A comprovação do requisito referido no inciso V do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da “internet” desde que verificada sua autenticidade:

- I – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- II – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

III – Certidão Negativa quanto a Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – Certidão de Folha Corrida expedida pela Justiça Estadual.

§ 6º. A comprovação do requisito referido no inciso VI do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), expedido por instituição de ensino devidamente autorizada.

§ 7º. A comprovação do requisito referido no inciso VII do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação da respectiva declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei, e com firma reconhecida.

§ 8º. A comprovação do requisito referido no inciso VIII do “caput” deste artigo deve ser feita, caso o candidato já tenha sido Conselheiro Tutelar, mediante a apresentação da respectiva declaração assinada pela Presidente do CMDCA.

§ 9º. A comprovação do requisito referido no inciso IX do “caput” deste artigo será a proclamação do resultado do teste escrito, igual ou superior a 50% (conforme redação dada pela Legislação Municipal nº 585, de 07 de agosto de 2015) o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade do candidato apresentar no ato de inscrição.

Art. 7º. São impedidos de integrar o Conselho Tutelar marido e mulher, mesmo em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca local.

§ 2º. Caso sejam eleitos candidatos que, entre si, apresentem situação de impedimento, devem ser utilizados os seguintes critérios, nessa ordem, para efeito de desclassificação:

- I – candidato com menor número de votos;
- II – candidato mais jovem;
- III – candidato com menor nível de escolaridade.

**CAPÍTULO V
DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 8º. O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser disponibilizado aos interessados mediante formulário padrão elaborado pelo CMDCA.

§ 1º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser preenchido com as informações de cada pré-candidato, sendo, ao final, devidamente assinado.

§ 2º. Os pedidos de registro de candidatura deve receber numeração de ordem crescente com até 03 dígitos, de 101 a 998 e, o nome do pré-candidato com até 32 caracteres conforme planejamento do Tribunal Regional Eleitoral – TRE;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

§ 3º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser protocolado junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE acompanhado da documentação exigida nos termos do art. 6º desta Resolução acrescida de:

I – 02 (duas) fotos 7x5 (tipo para passaporte) recentes;

II – cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e, se for o caso, do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste numeração expressa no RG, e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), igualmente válida.

III – cópia autenticada do Título de Eleitor;

IV – cópia autenticada da Carteira de Reservista ou do Certificado de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE emitirá ao pré-candidato formulário de protocolo, listando todos os documentos entregues no ato da inscrição, não sendo permitido a respectiva comissão, emitir protocolo faltando documento conforme exigido.

**CAPÍTULO VI
DO TESTE ESCRITO COM CARÁTER ELIMINATÓRIO**

Art. 9º. O teste escrito de que trata o inciso IX desta Resolução deve conter 40 questões objetivas de múltipla escolha, relativas à Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), bem como à Lei (Federal) n.º 12.696, de 26 de julho de 2012, e à Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo aprovado o candidato que obtiver o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

aproveitamento igual ou superior 50% (conforme redação dada pela Legislação Municipal nº 585, de 07 de agosto de 2015).

§ 1º. Para fins de elaboração e aplicação da prova de que trata "caput" deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral - CEE, pode solicitar a Administração Municipal a contratação de instituição de ensino, empresa de consultoria e/ou pessoa com notório conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

§2º. A contratada para realizar o teste escrito, caberá às responsabilidades de: elaboração, aplicação, correção, divulgação de gabarito e resultado, bem como, assessoria a Comissão Especial Eleitoral – CEE nas respostas aos recursos que forem impetrados a esta matéria, valendo-se e cumprindo sempre, os prazos expressos no cronograma do processo de escolha unificado citados nesta Resolução e no Anexo Único do Edital nº 01 de 29 de abril de 2019, dando em todos os atos anuência a comissão anteriormente citada e ao CMDCA.

§3º. Para realização do teste escrito, o pré-candidato deverá comparecer ao local da realização, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido, cujo local e horário serão divulgados previamente, através dos meios de comunicação, citados no art. 19 desta Resolução, devendo este, comparecer munido de:

- I – Cartão de Inscrição;
- II – Caneta esferográfica de tinta azul ou preta e "corpo" transparente.
- III – Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

IV – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

§4º. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

§5º. O não comparecimento ao teste escrito implicará na eliminação do pré-candidato do processo de escolha unificado.

§6º. Não haverá aplicação de teste escrito fora do local, data e horários preestabelecidos.

§7º. Durante o teste escrito, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, óculos escuros, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§8º. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala do teste escrito sem o acompanhamento do fiscal.

§9º. A aplicação do teste escrito deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início do mesmo.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

§10. Em cada uma das salas de aplicação do teste escrito haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

§11. Será automaticamente excluído do processo de escolha unificado o pré-candidato que:

- I – Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II – Não apresentar um dos documentos exigidos no art. 9º, § 3º inciso III, desta Resolução.
- III – Não comparecer ao teste escrito, seja qual for o motivo alegado;
- IV – Ausentar-se da sala do teste escrito sem o acompanhamento do fiscal;
- V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII – Utilizar-se de meios ilícitos para realização do teste escrito;
- VIII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- IX – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do teste.

Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral - CEE divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida no teste escrito em ordem decrescente de nota.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Art. 11. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Após o julgamento dos recursos, conforme prazo citado no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 01, de 29 de abril de 2019, o CMDCA publicará a nominata dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular (Eleição).

Art. 13. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Riachuelo, através de Escolha Popular (Eleição), o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 50% de acerto em teste escrito, isto já tendo transcorrido as etapas que o antecedem.

**CAPÍTULO VII
DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL E DO CRONOGRAMA**

Art. 14º. O processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2020-2024 deve ocorrer com a observância das seguintes fases e cronograma:

I – 1ª Fase: Requerimento de registro de candidatura (Inscrição).

a) De 02 a 13 de maio de 2019 (apenas dias úteis), período para os interessados requerer candidatura no processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Riachuelo/SE, o que far-se-á presencialmente no horário das 08 às 12 e das 13 às 16 horas, na sede do CMDCA.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

II – 2ª Fase: Registro de Candidatura, compreendendo:

- a) De 14 a 16 de maio de 2019, período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura (Inscrição), e demais documentos entregues e protocolados pelo pré-candidato no ato de inscrição (requerimento de Candidatura);
- b) Em 17 de maio de 2019, período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, publicar a nominata das Candidaturas preliminarmente admitidas;
- c) De 21 a 23 de maio de 2019, no horário das 8 às 12 e das 13 às 16 horas, período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas;
- d) Dias 24, 27 e 28 de maio de 2019, período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas, o que far-se-á através de nominata expedida e publicada pela Comissão Especial Eleitoral – CEE.
- e) De 29 a 31 de maio de 2019, período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, endereçado a Comissão Especial Eleitoral – CEE.
- f) De 03 a 06 de junho de 2019, período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, analisar os recursos;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

- g) Em 07 de junho de 2019, período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, divulgar respostas aos recursos apresentados, que far-se-á por meio de nominata expedidas e publicadas.
- h) De 10 a 13 de junho de 2019, período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolizado na sede do CMDCA, remetido a sua presidência.
- i) Em 14 de junho de 2019, período para o CMDCA, divulgar a nominata definitiva dos pré-candidatos.
- j) Em 18 de junho de 2019, período para publicação da nominata das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nesta instância;

III – 3ª Fase: Realização de teste escrito, de caráter eliminatório.

- a) De 19 a 21 de junho de 2019, entrega dos cartões de identificação para apresentação no dia do teste escrito;
- b) Em 07 de julho de 2019, realização de teste escrito;
- c) Em 09 de julho de 2019, divulgação do gabarito;
- d) Em 16 de julho de 2019, divulgação do resultado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

- e) De 17 a 19 de julho de 2019, período para eventuais recursos referentes ao teste escrito;
- f) De 22 a 25 de julho de 2019, período para julgamento dos recursos;
- g) Em 29 de julho de 2019, publicação de nominata contendo o resultado dos recursos.

IV – 4ª Fase: Divulgação das Candidaturas (campanha eleitoral) e cadastramento de fiscal para atuar no pleito.

- a) Em 30 de julho de 2019, início da campanha eleitoral, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEE e MPE;
- b) De 05 a 08 de agosto de 2019, período para os candidatos inscreverem junto a Comissão Especial Eleitoral – CEE, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição, devendo o candidato apresentar no ato, cópia autenticada de RG e CPF, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4, dos fiscais apresentados.
- c) De 23 a 26 de setembro de 2019, período para o candidato receber junto a Comissão Especial Eleitoral - CEE, o crachá de identificação dos fiscais que irá atuar durante o pleito.
- d) Em 04 de outubro de 2019, prazo final para o término da campanha eleitoral.

V – 5ª Fase: Eleição (votação)





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

- a) Em 06 de outubro de 2019, sufrágio direto, no horário das 8 às 17 horas, em sessões eleitorais instaladas em local previamente apresentado a Justiça Eleitoral e amplamente divulgados a população, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral – CEE.

VI – 6ª Fase: Divulgação do Resultado Preliminar, compreendendo:

- a) Divulgação do Resultado Preliminar, dia 07 de outubro de 2019;
- b) Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar, dias 08 e 09 de outubro de 2019, até às 16h.

VII – 7ª Fase: Divulgação do Resultado Definitivo, em 10 de outubro de 2019;

VIII – 8ª Fase: Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA, em 10 de outubro de 2019.

IX – 9ª Fase: Em 31 de outubro de 2019, comunicação do CMDCA a Prefeita Municipal solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2020) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 06 de outubro de 2019;

X – 10ª Fase: Curso de Capacitação, para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, a realizar-se de 04 a 08 e de 11 a 15 de novembro de 2019;

XI – 11ª Fase: Em 10 de janeiro de 2020, solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual foram eleitos.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 15. A votação deve ser processada prioritariamente mediante sistema eletrônico fornecido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A votação pelo sistema referido no “caput” deste artigo deve ser utilizada para os eleitores do processo de que trata esta Resolução que também estiverem regularmente inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Caso o eleitor do processo de que trata esta Resolução não esteja regularmente inscrito como eleitor junto à Justiça Eleitoral, não poderá votar.

§ 3º. Em ambos os sistemas, o eleitor deve fazer seu reconhecimento biométrico e/ou assinar o caderno de votação.

§ 4º. Ao término do horário determinado para votação, devem ser iniciados os procedimentos de escrutínio dos votos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, iniciando pela totalização dos votos processados pelo sistema eletrônico

**CAPÍTULO IX
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Art. 16. Após o recebimento, pela Prefeita Municipal, da comunicação inerente aos eleitos, devem ser expedidos, em 10 de janeiro de 2020 os correspondentes decretos de nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos.

Art. 17. A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos e regularmente nomeados deve ocorrer em solenidade organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com irrestrito apoio do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares titulares devem comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo está em condição de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**CAPÍTULO X
DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 18. Como condição para o exercício de atividades junto ao Conselho Tutelar, é obrigatória a participação de Conselheiros titulares e suplentes eleitos, em Curso de Formação organizado e oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Para ministrar o curso de formação de que trata "caput" deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral - CEE, pode solicitar a Administração Municipal a





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

contração de instituição de ensino, empresa de consultoria e/ou pessoa com notório conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

§2º. A contratada que for ministrar à formação, deverá previamente apresentar proposta de capacitação contendo: justificativa, objetivos, descrição de público (conselheiros tutelares, titulares e suplentes) e cumprir o prazo mínimo de formação que é de 40 (quarenta) horas/aulas. Ademais, a metodologia de ensino deverá ser fundamentada nas informações básicas da função, doutrina, redação oficial específica do cargo e o que entender ser pertinente as respectivas atribuições do Conselheiro Tutelar.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. Os atos praticados em função do processo de escolha unificado regulado por esta Resolução devem ser publicados nas sedes da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores e Diário Oficial do Município, podendo-se ainda, valer-se de locais de amplo acesso ao público e divulgá-lo em chamadas de rádio e jornais, sendo, de todos eles, remetidas cópias ao Ministério Público Estadual (comarca local), para fins de fiscalização.

Art. 20. A Sede oficial da Comissão Especial Eleitoral – CEE, será a mesma do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que funciona no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Riachuelo/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução e no Edital nº 01, de 29 de abril de 2019, assim como as dúvidas decorrentes de sua aplicação ou execução, devem ser resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 22. Anexo, tabela contendo as datas (cronograma) do processo de escolha unificado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Riachuelo/SE, 29 de abril de 2019


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

ANEXO ÚNICO

**PROCESSO ELEITORAL PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2020-2024**

– CRONOGRAMA –

FASE	ATIVIDADES	PERÍODO
1ª	Período para os interessados REQUEREREM CANDIDATURA no processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Riachuelo/SE.	De 02 a 13 de maio de 2019 (apenas dias úteis)
2ª	Período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura (Inscrição), e demais documentos entregues e protocolados pelo pré-candidato no ato de inscrição.	14 a 16 de maio de 2019
	Período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, publicar a nominata das Candidaturas preliminarmente admitidas.	Em 17 de maio de 2019
	Período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas.	De 21 a 23 de maio de 2019. (no horário das 8 às 12 e das 13 às 16 horas)
	Período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas, o que far-se-á através de nominata expedida pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.	De 24, 27 e 28 de maio de 2019





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019

	Período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolizado na sede do CMDCA, endereçado a Comissão Especial Eleitoral – CEE.	De 29 a 31 de maio de 2019
	Período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, analisar os recursos.	De 03 a 06 de junho de 2019
	Período para a Comissão Especial Eleitoral - CEE, divulgar respostas aos recursos apresentados, que far-se-á por meio de nominata expedidas e publicadas.	Em 07 de junho de 2019
	Período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua presidência.	De 10 a 13 de junho de 2019
	Período para o CMDCA, divulgar a nominata definitiva dos pré-candidatos.	Em 14 de junho de 2019
	Período para publicação da nominata das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nesta instância.	Em 18 de junho de 2019
3ª	Entrega dos Cartões de Identificação para apresentação no dia do teste escrito.	De 19 a 21 de junho de 2019
	Realização de TESTE ESCRITO	Em 07 de julho de 2019
	Divulgação do gabarito	Em 09 de julho de 2019



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

	Divulgação do RESULTADO.	Em 16 de julho de 2019
	Período para eventuais recursos referentes ao teste escrito.	De 17 a 19 de julho de 2019
	Período para julgamento dos recursos	De 22 a 25 de julho de 2019
	Publicação de nominata contendo o resultado dos recursos	Em 29 de julho de 2019
4ª	Início da CAMPANHA ELEITORAL, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEE e MPE.	Em 30 de julho de 2019
	Período os candidatos inscreverem junto a Comissão Especial Eleitoral – CEE, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição.	De 05 a 08 de agosto de 2019
	Período para o candidato receber junto a Comissão Especial Eleitoral – CEE, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito.	Em 23 a 26 de setembro de 2019
	Prazo final para o TÉRMINO DA CAMPANHA ELEITORAL.	Em 04 de outubro de 2019
5ª	ELEIÇÃO.	Em 06 de outubro de 2019 (No horário das 8 às 17 horas)
6ª	Divulgação do Resultado Preliminar.	Em 07 de outubro de 2019
	Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar	De 08 a 09 de outubro de 2019, até às 16h
7ª	Divulgação do Resultado Definitivo,	Em 10 de outubro de 2019





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019/CMDCA
DE 29 DE ABRIL DE 2019**

8ª	Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA	Em 10 de outubro de 2019.
9ª	Comunicação do CMDCA a Prefeita Municipal solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2020) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 06 de outubro de 2019.	Em 31 de outubro de 2019
10ª	Curso de Capacitação, para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	De 04 a 08 e de 11 a 15 de novembro de 2019
11ª	Solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual faram eleitos.	Em 10 de janeiro de 2020

Riachuelo/SE, em 29 de abril de 2019.


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Presidente do CMDCA